



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro, na alínea c) do Artigo 10º e Artigo 15º consagram que constitui receita do Município o produto da cobrança das taxas resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município.

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar “ex novo” a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objetiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar.

De facto o presente Regulamento, respetiva Tabela e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas a ele anexas, constituem documentos de especial relevância, quer para os diversos serviços desta Câmara Municipal, quer para os munícipes, permitindo-lhe conhecer as atividades que estão sujeitas a licenciamento e qual a taxa que lhe corresponde.

Considerando a evolução legislativa que se tem verificado desde a data da aprovação do regulamento em vigor, nomeadamente com a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, diploma legal que regula o regime denominado «Licenciamento Zero», que procede à eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios em atividades específicas introduzindo, simultaneamente as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, torna-se necessário proceder à alteração do respetivo regulamento com o intuito de o adequar aos novos princípios legais vigentes.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**COMPETÊNCIA REGULAMENTAR**

Ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, prevista no nº 8 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do nº 7, do artigo 64º e das alíneas a) e e) do nº 2, do artigo 53º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, no estabelecido na alínea c) do Artigo 10º e Artigo 15º, da Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro, na sua atual redação, da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, e de acordo com a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 388/98, de 17 de dezembro na sua atual redação e com o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26/10 na sua atual redação é elaborado o presente Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município de Condeixa-a-Nova, a fundamentação económico-financeira das taxas, bem como a alteração à respetiva Tabela.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras relativas às taxas e outras receitas do Município, nos termos da Lei, fixando os seus quantitativos, bem como as disposições respeitantes à incidência, isenções, fundamentação económico-financeira, liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar em toda a área do Município de Condeixa-a-Nova.

**Artigo 2.º**

**Princípios orientadores**

- 1- A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios:
  - a) Da equivalência jurídica,
  - b) Da justa repartição dos encargos públicos,
  - c) Da publicidade,
  - d) Da prossecução do interesse público local,
  - e) E da coerência com o quadro de atribuições e competências que legalmente lhes está cometido, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais.
- 2- O valor das taxas da autarquia é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade.

**Artigo 3º**

**Incidência objetiva**

- 1- As taxas municipais, constantes do presente regulamento, assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e respeitam o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- 2- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios designadamente:
- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
  - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
  - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
  - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
  - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
  - f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
  - g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
  - h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
  - i) Pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

**Artigo 4º**

**Incidência subjetiva**

- 1- O sujeito ativo, da relação jurídico – tributária, gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é o Município de Condeixa-a-Nova.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e tabela anexa, as autarquias locais os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais, com exceção das situações previstas no artigo 8.º.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**CAPITULO II  
LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 5º**

**Conceito de liquidação**

- 1- A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e tabela anexa, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2- Àqueles valores, acrescerá, ainda, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal, sendo o caso.
- 3- Ao valor das taxas de todas as licenças, acrescerá o imposto de selo que lhes for aplicável, nos termos da tabela em vigor.

**Artigo 6º**

**Procedimento na liquidação e pagamento**

- 1- Os serviços emissores das guias de recebimento, devem discriminar no documento a emitir, os seguintes elementos:
  - a) Identificação do sujeito passivo que inclui o respetivo número de contribuinte;
  - b) A classificação contabilística
  - c) Discriminação suficiente do ato, facto ou contrato, sujeito a liquidação;
  - d) O montante a pagar, com indicação do cálculo aplicável.
- 2- O pagamento é efetuado na tesouraria municipal, mediante a apresentação da guia, em duplicado, sendo, na mesma, aposto o carimbo de “pago”, ficando na posse do tesoureiro o duplicado do documento, sendo entregue o original ao sujeito passivo.
- 3- O pagamento pode ser efetuado em dinheiro, cheque ou através do multibanco, instalado na tesouraria municipal.
- 4- As taxas liquidadas e não pagas, serão debitadas ao tesoureiro no dia em que o pagamento devia ter sido efetuado, seguindo-se, com as necessárias adaptações as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**Artigo 7º**

**Revisão do ato de liquidação**

- 1- Caso se verifique ter havido erros na liquidação das taxas, ou demais receitas, imputáveis aos serviços, das quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido o prazo de 5 anos.
- 2- O sujeito passivo será notificado pessoalmente, ou através de carta registada com AR, sobre os fundamentos da liquidação adicional, devendo fixar-se um prazo, não inferior a 15 dias, para efetuar o pagamento, sob pena de, não o fazendo, a dívida passar para o serviço de execuções fiscais para cobrança coerciva.
- 3- Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenha decorrido o prazo de 5 anos sobre o pagamento, os serviços procederão oficiosamente, e de imediato, à restituição da importância indevidamente paga ao interessado.

**CAPÍTULO III**

**ISENÇÕES E REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**Artigo 8º**

**Isenções, dispensas ou reduções**

- 1- Estão isentas de todas as taxas ou encargos que o presente Regulamento estabeleça, sem prejuízo da legislação em vigor, as freguesias do concelho.
- 2- Estão abrangidas por uma possibilidade de redução de 75% de todas as taxas ou encargos que o presente Regulamento estabeleça, desde que se destinem aos fins estatutários e desde que prossigam fins de interesse público, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Humanitárias e Coletividades Desportivas, de Cultura e Recreio.

**Artigo 9º**

**Procedimento na isenção ou redução**

- 1- As isenções e reduções, previstas no artigo anterior, carecem de formalização do respetivo pedido, pelos interessados, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requerem.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- 2- Previamente à autorização da isenção, ou redução, deverão os serviços competentes informar fundamentadamente o pedido, com base no requerimento apresentado e nas normas legais e regulamentares, aplicáveis.
- 3- As reduções ou isenções de taxas não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento ou requerimento da pretensão.

**CAPÍTULO IV  
PAGAMENTO**

**Artigo 10º**

**Prazo geral de pagamento**

Sempre que não resulte da lei prazo específico de pagamento, este será de 30 dias, a contar da notificação para o efeito.

**Artigo 11º**

**Regra de contagem**

- 1- Os prazos para pagamento, são seguidos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2- O prazo que termine ao sábado, domingo, dia feriado ou de encerramento dos serviços transfere-se para o primeiro dia útil, imediatamente a seguir.

**Artigo 12º**

**Pagamento em prestações**

- 1- Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações mensais, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a fundamentação da situação económica do requerente que não lhe permite pagar a dívida de uma só vez.
- 2- O número de prestações para pagamento da dívida serão estipuladas da seguinte forma:
  - a) Para dívidas até € 500,00 até quatro prestações;
  - b) Para dívidas superiores a € 500,00 e iguais ou inferiores a € 2.500,00 até oito prestações;
  - c) Para dívidas superiores a € 2.500,00 até doze prestações.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- 3- O pedido de pagamento em prestações deve apresentar-se devidamente instruído, constando do mesmo a natureza da dívida, o número da prestação que pretende liquidar, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 4- O valor das prestações será apurado pelos serviços após deferimento do pedido a que acrescerá o juro de lei, em cada prestação.
- 5- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer, durante o mês a que a mesma respeita.
- 6- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.
- 7- Os serviços deverão comunicar ao interessado o deferimento do pedido, bem como as condições do seu pagamento.

**Artigo 13º**

**Medidas excecionais**

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, por razões de cariz sócio-económicas, poderá a Câmara Municipal aprovar medidas de apoio aos requerentes nomeadamente a redução das taxas ou a prorrogação do prazo para o seu pagamento.

**Artigo 14º**

**Prestação de serviços urgentes**

- 1- As diversas prestações de serviços podem ser solicitados, com carácter de urgência.
- 2- A unidade orgânica competente, prestará o serviço no máximo de 3 dias úteis, após a data do registo do pedido.
- 3- As taxas aplicáveis, à prestação dos serviços urgentes, serão elevadas para o dobro.

**Artigo 15º**

**Incumprimento do pagamento**

- 1- Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das respetivas taxas, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro.
- 2- A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.





**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**Artigo 16º**

**Cobrança coerciva**

- 1- Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, e outras receitas municipais liquidadas, que constituem débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal que se encontrar em vigor à data da sua cobrança efetiva.
- 2- Consideram-se em débito, todas as taxas e outras receitas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu o facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
- 3- A cobrança coerciva é executada pelo serviço de execuções fiscais.

**CAPITULO V**

**LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

**Artigo 17º**

**Prazo de validade**

- 1- As licenças ou autorizações, terão o prazo de validade delas constantes.
- 2- As licenças ou autorizações, anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
- 3- As licenças concedidas por outro período de tempo, caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

**Artigo 18º**

**Renovação das licenças ou autorizações**

- 1- As licenças e autorizações renováveis consideram-se renovadas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, a simples pedido verbal do interessado e contra o pagamento da taxa a que houver lugar sem prejuízo da atualização do seu valor.
- 2- O pagamento das licenças renováveis deve ser efetuado nos seguintes prazos:
  - a) De 2 de janeiro a 30 de março, tratando-se de licenças anuais;
  - b) Nos primeiros 10 dias de cada mês, tratando-se de licenças mensais.
- 3- Sempre que o pedido de renovação se efetue fora dos prazos previstos no nº 2 do presente artigo as taxas sofrerão um agravamento de 50% quando pagas nos 30 dias seguintes.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- 4- Findos os 30 dias de tolerância sem que o pagamento se processe, com agravamento de taxas, a licença ou autorização caduca, devendo ser verificado se a atividade foi dada por finda.
- 5- Caso a atividade se mantenha assim como a ocupação do espaço público e publicidade, o titular da licença ou autorização será objeto de processo de contraordenação que ao caso se aplique e ao pagamento das taxas em caso de reativação da licença com um agravamento de 100%.

**CAPITULO VI  
PUBLICIDADE**

**Artigo 19º**

**Regras de licenciamento de publicidade**

- 1- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio por parte da Câmara Municipal, salvo as que obedecem ao disposto no nº 3 do artigo 1º da Lei 97/88, de 17 de agosto na atual redação.
- 2- A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 obedece-se ainda aos critérios subsidiários constantes no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril.
- 3- As taxas são devidas sempre que as mensagens publicitárias sejam visíveis da via pública entendendo-se para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
- 4- As licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias são emitidas para um determinado local e não permitem a utilização das mesmas noutros locais, sem novo licenciamento.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**CAPITULO VII  
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**Artigo 20º**

**Regra Geral**

- 1- A cedência do direito de ocupação da via pública ou espaços públicos, a qualquer título, terá sempre carácter precário, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que se torne necessário fazer cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.
- 2- A cedência do direito de ocupação de via ou espaços públicos será sempre precedida de procedimento de seleção, público, quando se verifique a existência de mais de um interessado.
- 3- A ocupação dos espaços públicos com mobiliário urbano obedece aos critérios definidos no artigo 12º do Decreto-lei nº 48/2011, de 1 de abril e aos critérios subsidiários do anexo IV do mesmo diploma.
- 4- A ocupação dos espaços públicos está sujeita às taxas fixadas na tabela anexa ao presente Regulamento.
- 5- Ocupação ou utilização do subsolo pelos operadores de redes e outras entidades que ocupem ou utilizem o subsolo do domínio público estão sujeitas às taxas previstas na tabela, anexa ao presente Regulamento.
- 6- Área contígua à fachada, para efeitos de ocupação de espaço público, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 5 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;
- 7- Área contígua à fachada para efeitos de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 0,30 m, medidos perpendicularmente à fachada do edifício.

**Artigo 21º**

**Ocupação do Espaço Público**

- 1- A utilização do subsolo, do solo, ou do espaço aéreo, das redes viárias municipais, ou de outros bens do domínio público municipal, pelos particulares, pelas empresas ou pelas entidades concessionárias da exploração de redes de telecomunicações, de eletricidade e gás, quando



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- delas não estejam isentas por disposição legal, ou regulamentar especial, ficarão obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas na tabela, anexa ao presente Regulamento.
- 2- Para poder ser efetuada a correspondente liquidação de taxas, deverão os requerimentos a solicitar o licenciamento, para além dos demais elementos exigidos pelas normas e regulamentos em vigor, ser acompanhados de:
- a) Planta de localização das infraestruturas;
  - b) Planta de medições
- 3- Quando a utilização referida no nº 1 importar também a execução de obras, necessárias à instalação das infraestruturas em causa, o licenciamento e execução das mesmas, é regulado pelo disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Regulamento Municipal de Taxas e Encargos Urbanísticos.

**Artigo 22º**

**Esplanadas**

- 1- A ocupação do espaço público, com esplanadas poderá ser objeto de contrato de concessão no qual sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado, à prestação pecuniária e outras obrigações decorrentes da ocupação.
- 2- A Câmara Municipal poderá, no caso do número anterior, conceder a isenção temporária de taxa de ocupação, sempre que o benefício social do equipamento, ou o valor da obra efetuada o justifiquem.
- 3- A Câmara Municipal, promoverá a arrematação, através do recurso a hasta pública, do direito à ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação, sempre que se presuma a existência de mais de um interessado.
- 4- O produto da arrematação, será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 12º do presente Regulamento.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

**CAPITULO VIII**

**RUÍDO**

**Artigo 23º**

**Avaliação acústica**

Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas, a cobrar de acordo com a tabela, anexa ao presente Regulamento.

**CAPITULO IX**

**CONTRAORDENAÇÕES**

**Artigo 25.º**

**Contraordenações**

- 1- Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra - ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
- 2- A competência para determinar a instauração dos processos de contra – ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.
- 3- Constituem contraordenações:
  - a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
  - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;
  - c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas e tributos municipais.
- 4- Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, aplicam-se coimas nos valores previstos para o licenciamento ou autorização em causa, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- 5- No caso previsto na alínea b) e c) do n.º 3, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 150,00 a 500,00 euros, no caso de pessoas singulares, elevando-se para o dobro no caso de pessoas coletivas.

**CAPITULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.º**

**Atualização das taxas**

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela anexa são atualizados em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação.
- 2- O Serviço competente procede à respetiva atualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.
- 3- Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.
- 4- Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

**Artigo 27.º**

**Tabela de taxas**

A Tabela de Taxas do Município de Condeixa-a-Nova consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

**Artigo 28º**

**Fundamentação económico-financeira do valor das taxas**

- 1- A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste Capítulo consta do Anexo II ao presente Regulamento.
- 2- O valor das taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado segundo os seguintes critérios:
  - a) Custo da atividade pública local;
  - b) Benefício auferido pelo particular;



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- c) Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

**Artigo 29.º**

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

**Artigo 30.º**

**Remissões**

As remissões feitas para os diplomas legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas que venham proceder à sua alteração ou revogação.

**Artigo 31.º**

**Norma revogatória**

- 1- Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa, fica revogado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Condeixa-a-Nova e correspondente Tabela de Taxas.
- 2- Ficam igualmente revogados todos os regulamentos, posturas, normas internas e tabelas em vigor neste Município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o presente Regulamento estejam em contradição.

**Artigo 32.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Aprovado pela Câmara Municipal em 12/06/2013

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 24/06/2013

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário